



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª REGIÃO MILITAR
ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/10ª RM**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64024.004404/2023-81

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 160555 - 32/2024

CONTRATAÇÃO REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2024

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação para o presente processo com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações, referente à contratação de prestadores de serviço para coleta, transporte e distribuição de água potável para o município de BETANIA DO PIAUI do estado do Piauí, durante a vigência de 05 de maio a 31 de agosto de 2024, atendendo demanda decorrente de situação de emergência e/ou calamidade pública.

Esta Inexigibilidade tem por objetivo complementar a distribuição de água que está sendo realizada pelos governos estaduais e municipais em regiões atingidas pela estiagem, com recursos alocados pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) / Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC), contando para isso com a utilização de carros-pipa contratados.

Ademais, os recursos destinados à contratação advêm da cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e o Ministério da Defesa, estabelecida por intermédio da Portaria Interministerial nº 1/MI/MD, de 25 de julho de 2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27 de março de 2015.

O valor total estimado para a referida contratação é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme descrito abaixo:

LOTE	CPF	PLACA	NOME	MUNICÍPIO
LOTE 05	118.099.614-32	CNI0A99	ROMILSON XAVIER MENEZES	BETANIA DO

Além disso, o fato de haver um único contratado nesta inexigibilidade, justifica-se, pois trata-se de um procedimento decorrente do processo de Credenciamento, e, por imposição do Sistema, não é possível haver múltiplos contratados nesta nova modalidade.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Sabe-se que as aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

Assim sendo, aporta-se ao inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 como broquel para realizar o processo de contratação de prestadores de serviço de coleta, transporte e distribuição de água por Inexigibilidade de Licitação, decorrente de um chamamento público para credenciamento regrado por um Edital.

O ponto central é que não se está diante da hipótese comum em que um único bem ou serviço é capaz de satisfazer as necessidades administrativas. Ao contrário, a impossibilidade de disputa decorre do objetivo de firmar contrato com todos os interessados, desde que atendam as condições necessárias à celebração do contrato administrativo, incluindo-se aí o preço padronizado do objeto a ser contratado.

Assim sendo, o valor praticado para a execução do serviço é fixado pela União, por intermédio de cálculo determinado pelo Comando de Operações Terrestres (COTER), do Exército Brasileiro, já utilizado há mais de 20 (vinte) anos no Programa. Contudo, consta em anexo uma pesquisa de preço para comprovar que o valor pago pela Administração é mais vantajoso.

O cálculo estabelece valor a ser aplicado para cada km rodado, diferenciado de acordo com o terreno utilizado para prestar o serviço, sendo empregado e aceito pelos prestadores de serviço que já participam da Operação Carro-Pipa (OCP), não havendo, assim, competição pelo menor preço ofertado para a prestação do serviço, mas sim, valor igualitário para os prestadores, o que reforça a possibilidade de inexigibilidade por credenciamento, nos moldes dos Prestadores de Serviço Autônomos (médicos) e Organizações Cíveis de Saúde (clínicas e hospitais).

Cabe registrar, no entanto, que não há possibilidade de exaurir com essa Inexigibilidade as contratações no escopo da Operação Carro-Pipa (OCP), haja vista que a sazonalidade das chuvas e demais condições climáticas levam os municípios a saírem ou a entrarem em situação de emergência ou estado de calamidade pública, aumentando ou diminuindo, por conseguinte, o número de beneficiários assistidos.

Por esse cenário, o Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 10ª Região Militar possui equipes de coordenação da operação, que trabalham para o planejamento e fiscalização das atividades de modo a permitir que, a cada prestação de serviço, seja realizada a devida comprovação, mediante assinaturas dos responsáveis pelos Pontos de Abastecimento, os chamados "apontadores" ou por intermédio do Sistema de Monitoramento da Logística de Entrega de Água por Carros-Pipa (GPIPABrasil), via sinal de telefonia celular/GSM.

Por todo exposto, AUTORIZO com base no Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação da Contratação nº 160555 - 32/2024, processo nº 64024.004404/2023-81, com fundamento no artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de prestadores de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável.

Teresina – PI, 24 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOARES - Maj
Ordenador de Despesas do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI